ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 595, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Secão Única

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2020 no montante de R\$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2020:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Secão I

Da Estimativa da Receita

- Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais), assim distribuída:
- I Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 121.152.000,00 (cento e vinte e um milhões cento e cinquenta e dois mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 33.648.000,00 (trinta e três milhões seiscentos e quarenta e oito mil reais), onde:
- R\$ 17.208.000,00 (dezessete milhões e duzentos e oito mil reais) compreende receitas de saúde;
- R\$ 13.080.000,00 (treze milhões e oitenta mil reais) compreende receitas de previdência social; e
- R\$ 3.360.000,00 (três milhões trezentos e sessenta mil reais) refere-se as receitas de assistência social.
- Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01 da Lei Nº. 4.320/64, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)	
I - RECEITAS CORRENTES	129.112.000,00	
a) Receita Tributária	8.985.000,00	
b) Receita de Contribuições	5.418.000,00	
c) Receita Patrimonial	285.000,00	
d) Transferências Correntes	113.172.000,00	
e)Outras Receitas Correntes	1.252.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL	16.880.000,00	
a) Operações de Crédito	200.000,00	
b) Alienação de Bens	400.000,00	
c) Transferências de Capital	16.280.000,00	
III - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.808.000,00	
IV - TOTAL DAS RECEITAS	154.800.000,00	

Art. 4º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Demonstrativo da Receita pela natureza, em anexo, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Secão II

Da Fixação da Despesa

- Art. 5º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 154.800.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:
- I Orçamento Fiscal: R\$ 96.996.000,00 (noventa e seis milhões novecentos e noventa e seis mil reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 57.804.000,00 (cinquenta e sete milhões oitocentos e quatro mil reais), onde:
- R\$ 29.388.000,00 (vinte e nove milhões trezentos e oitenta e oito mil reais) compreende despesas com saúde;
- R\$ 22.560.000,00 (vinte e dois milhões quinhentos e sessenta mil reais) compreende despesas com previdência social; e
- R\$ 5.856.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta e seis mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5°, R\$ 24.156.000,00 (vinte e quatro milhões cento e cinquenta e seis mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Secão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6°. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

FUNÇÃO DE GOVERNO	VALOR (R\$)	
01 - LEGISLATIVA	5.676.000,00	
02 - JUDICIÁRIA	923.000,00	
04 - ADMINISTRAÇÃO	19.809.000,00	
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	483.000,00	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.773.000,00	
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.909.000,00	
10 - SAÚDE	29.282.000,00	
12 - EDUCAÇÃO	47.088.000,00	
13 - CULTURA	474.000,00	
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	109.000,00	
15 - URBANISMO	12.917.000,00	
16 - HABITAÇÃO	505.000,00	
17 - SANEAMENTO	120.000,00	
18 - GESTÃO AMBIENTAL	315.000,00	
20 - AGRICULTURA	413.000,00	
22 - INDÚSTRIA	8.000,00	
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	47.000,00	
26 - TRANSPORTE	2.915.000,00	
27 - DESPORTO E LAZER	533.000,00	
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.393.000,00	
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.108.000,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	154.800.000,00	

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES	5.676.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.452.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	958.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1.018.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	13.623.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	2.112.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	20.796.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA CIDADÃ	3.448.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, CULTURA E ESPORTES	825.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	47.088.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	276.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.908.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	672.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	29.388.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORENO - MORENOPREV	22.560.000,00
TOTAL	154.800.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA	VALOR (R\$)
a) DESPESAS CORRENTES	117.445.000,00
b) DESPESAS DE CAPITAL	24.439.000,00
c) RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.108.000,00
d) DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	8.808.000,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	154.800.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção Única

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art 8°. Nos termos do § 8°., do art. 165 da Constituição da República e, do § 4°., do art. 123, da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2020, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa geral fixada na presente lei, inclusive reservas, na forma do que dispõe os artigos 7° e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender a despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2020, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

- Art. 9°. O limite autorizado de abertura de créditos suplementares desta Lei, de acordo com as disposições e limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, não será onerado quando o crédito se destinar a:
- I Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes à Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;
- II Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;
- III Atender obrigações do sistema previdenciário;
- IV Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- V Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- VI Atender despesas destinadas à defesa civil e combate aos efeitos de catástrofes, secas e epidemias;
- VII Atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, e serão efetuadas por Decreto do Executivo.
- Art. 11. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de portaria do(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda e Administração.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento, outros investimentos públicos e aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.14. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.15. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2020.

Art.16. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar às despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 18. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 19. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Orçamento 2020

Relação das Fontes de Recursos						
Código	Id-Uso	Descrição	Valor	Percentual		
1	0.1.00	01– Recursos Próprios	52.229.000,00	33,74%		
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências MDE	6.489.000,00	4,19%		
3	0.1.02	03 – Impostos e Transferências Saúde	12.196.000,00	7,88%		
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	23.953.800,00	15,47%		
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	8.416.200,00	5,44%		
7	0.1.71	07 – Recursos Transferidos pelo SUS	16.020.000,00	10,35%		
8	0.1.52	08 – Recursos Transferidos pelo FNAS	3.108.000,00	2,01%		
9	0.1.58	09 – Salário Educação	1.535.000,00	0,99%		
10	0.1.59	10 – PDDE	4.000,00	0,00%		
11	0.1.60	11 – PNAE	1.034.000,00	0,67%		
12	0.1.61	12 – PNATE	180.000,00	0,12%		
13	0.1.62	13 – Outras Transf. do FNDE	453.000,00	0,29%		
14	0.1.22	14 – Convênios Educação	4.562.000,00	2,95%		
15	0.1.33	15 - Convênios Saúde	1.172.000,00	0,76%		
17	0.1.24	17 – Outros Convênios	7.666.000,00	4,95%		
20	0.1.83	20 – Outras Operações de Crédito	200.000,00	0,13%		
22	0.1.03	22 – Contribuições Previdenciárias	13.080.000,00	8,45%		
24	0.1.89	24 – Alienação de Bens	400.000,00	0,26%		
27	0.1.00	27 – FEM - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Municipal	2.102.000,00	1,36%		
TOTAL 154.800.000,00			100,00%			

Publicado por: Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva Código Identificador:C4779A12

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 10/01/2020. Edição 2497 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/